



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

Brumadinho, 17 de janeiro de 2025.

Ofício SMOSP nº015/2025

Para: Procuradoria Geral do Município

Ilmo Sr. Dalvo Martins Bemfeito

**REF: MEMO PGM-PMB Nº011/2025**

Prezado Procurador.

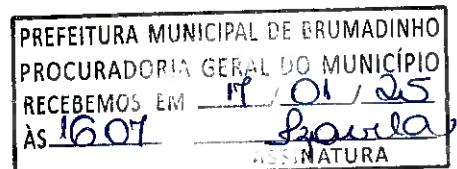
Em atendimento ao memorando em referência, encaminhamos em anexo os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Engenharia desta Secretaria, o qual é responsável pela questão, acerca do **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – Processo Judicial nº5005009-02.2024.8.130090**.

O Departamento de Engenharia forneceu as informações necessárias, conforme detalhado no documento em anexo, para atender tal solicitação.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Augusto Karam".  
Carlos Augusto Karam  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

**De:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**PARA:** Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**DATA:** 17/01/2025

**ASSUNTO:** Resposta ao mandado de segurança 5005009-02.2024.8.13.0090

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Em resposta ao MEMO/PGM 11/2025 temos a informar que ao nosso ver os serviços de cbuq com polímeros e cbuq com borracha não guardam similaridades. O cbuq com polímeros prevê a simples adição de polímeros específicos ao cbuq tradicional, já o de borracha prevê o tratamento térmico específico da borracha antes de acrescentá-la a mistura. Tal tratamento térmico depende de expertise específica. Assim sendo entendemos que a complexidade de execução do cbuq com borracha é mais complexa do que a do cbuq de polímeros, não podendo assim serem considerados similares.

No entanto, fora realizada uma análise criteriosa no projeto e planilha do processo licitatório em questão, posteriormente a impetração do mandado de segurança, e foram detectadas desconformidades insanáveis entre os mesmos, como por exemplo incompatibilidade entre as quantidades de cbuq projetada e orçada e ainda outras relativas as obras de arte especiais.

Assim sendo somos de opinião que o processo seja cancelado, na forma da lei, e as suas peças técnicas submetidas rigorosa análise para que sejam executadas as devidas correções e posteriormente aberto novo processo.

Atenciosamente,

Ubiraci de Alcântara Marques Sôlha

Engenheiro Civil CREA-MG 73.344/D

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos